



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 04 / 2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS DOS POVOADOS LAGOA DO ROÇADO, BARRA NOVA E BAIXA VERDE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ Nº. 11.602.838/0001-71, pessoa jurídica de direito Público, representada neste ato pela Senhora **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, Secretária Municipal, com endereço residencial nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à Empresa **CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, sob CNPJ Nº. 20.256.496/0001-76 situada a Rua José Rodrigues da Silva, nº 292, Centro – CEP: 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo Sócio Administrador o Sr. **CHRISTIAN MELO ARCIERI**, RG nº. 34964703 SSP/SE e CPF nº. 074.392.465-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

1 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

2 - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS DOS POVOADOS LAGOA DO ROÇADO, BARRA NOVA E BAIXA VERDE NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da emissão da ordem de serviços, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que a critério do Município se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, do ajuste, conforme art. 65, II, § 1º.

4 – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 - O preço total a ser pago pelos serviços é de **R\$ 30.527,85 (trinta mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.2 - Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2022, a saber:

UO: 14007: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.0007.1033 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidade de Saúde

Elemento de Despesas: 4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 15001

5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as determinações da Contratante.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura, em até 30 dias de vencimento do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente corrigidas.

6.3 - O pagamento será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, através de transferência bancária.

6.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA

8.1.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.

8.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.1.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.1.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.1.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.2. A CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

8.2.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

8.2.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de Monte Alegre de Sergipe/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe /Se), 03 de janeiro de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

20.256.496/0001-76

CM Prestadora de Serviços e Construções Eireli

Av. Admilson Augusto 700 - 229

CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CHRISTIAN MELO ARCHERI

CONTRATADA

Testemunhas:

Henrique Osmarilton D. Farias

RG Nº. 3.688.245-3

João Antonio de Mendonça Neto

RG Nº. 03.582.203-5